



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Prof. Mun. de Colinas/TO

Fl. Nº 30

Assinatura [assinatura]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº022/2025/PMCO/TO

I – DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, instrumento de fundamental importância para a fase preparatória do processo licitatório, integra a primeira etapa do planejamento de uma contratação, onde serão caracterizados o interesse público envolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação e a viabilidade técnica e econômica da contratação, sendo o esteio para a elaboração do Termo de Referência.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude do Município de Colinas do Tocantins/TO, e suprir à necessidade de contratação de atração artística musical de renome para se apresentar no evento em alusão a comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; DECRETO Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

II – ÁREA REQUISITANTE

2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, localizada na Av. Tiradentes esquina com rua 7, S/N, Centro, CEP 77.760-000 e, sendo o senhor responsável requisitante, **Fábio Pereira dos Santos**, Secretário Municipal de Esportes, portaria sob nº007/2025.

III – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº036 de 02 de janeiro de 2025.

IV – CATEGORIA DO OBJETO

4.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, **não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, exigida justificativa prévia do contratante.

4.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

4.3. O objeto a ser contratado, pelas suas características, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização do evento em alusão a comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO. Considerando que o procedimento adotado para a referida contratação, por suas especificidades, se enquadra na inexigibilidade de licitação, é necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 1
Rubrica m

V – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta de atração grupo musical de renome para abrilhantar o evento referente evento em alusão a comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, cuja apresentação artística musical está prevista para o dia 25 de abril de 2025, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo, o lazer e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos, e o desenvolvimento econômico. É imperioso ressaltar que impulsiona o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

5.2. As manifestações culturais são de grande importância para a população, bem como o evento em referência, que se trata de tradicional festa popular que tem a finalidade de promover e difundir a cultura no Município.

5.3. A realização anual da comemoração das festividades e eventos em razão do 65º (sexagésimo quinto) aniversário de Colinas do Tocantins/TO, já são de grande tradição cultural e de comoção popular no município, onde não somente a política cultural e praticada, também é praticada políticas sociais e da saúde beneficiando a população, acontece também neste período eventos radicais, eventos para família, eventos para população religiosa etc....Durante a realização das festividades o município visa abranger a maior diversidade cultural possível, causando a integração de classes, assim incentivando o respeito ao próximo, independentemente de raça ou gênero.

5.4. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento em alusão à comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, com apresentações de acordo com o gosto popular e local, logo, fora selecionado o grupo musical "Forró Brucelose & Gilson Neto, para a presente contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

5.5. A contratação do grupo musical "Forró Brucelose & Gilson Neto, conhecido local e regionalmente, faz-se necessária para composição das apresentações do evento supra citado, realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, em alusão as comemorações no evento do 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, que está dentro do cronograma de eventos esperado pela a população, que acontece no dia 25 de abril de 2025.

5.6. Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O artista deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional/regional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a



proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo artista em outros eventos pretéritos, **a ser comprovado através de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes.**

6.2. Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais e redes sociais referentes a apresentações da banda em outros eventos públicos.

6.3. Apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, se for o caso.

6.4. Nas notas fiscais precisam constar como objeto de contratação a apresentação musical pretendida.

6.5. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto.

6.6. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, sem qualquer ônus.

6.7. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de uma hora e trinta minutos.

6.8. Todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.9. Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

6.10. As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência.

6.11. Disponibilidade do artista/banda para atender a eventuais compromissos promocionais relacionados ao evento, como entrevistas e participações em mídias sociais.

6.12. A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude do Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

6.13. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

6.14. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 13
Rubrica m

todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

VII – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

7.1. O objeto deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, para contratação de atração artística musical de renome para se apresentar no evento em alusão a comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

Solução 1: Contratação Direta com a Banda ou Representante legal: Tal modalidade é respaldada pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados, desde que o profissional ou empresa possua notória especialização. O dispositivo legal permite que a administração pública selecione diretamente o profissional desejado quando não há viabilidade de competição, ou seja, quando a contratação se destina a serviços de natureza singular e com profissionais de notória especialização.

Solução 2: Contratação por meio de empresa terceirizada: Nessa modalidade, a Prefeitura poderia contratar uma empresa especializada em organização de eventos, que se encarrega de toda a logística e contratação dos artistas. Embora seja uma prática recorrente em eventos culturais de grande porte, a intermediação por empresa terceirizada eleva os custos e dificulta a negociação direta com o artista.

Solução 3: Formas alternativas de Contratações: Também foram consideradas alternativas como a realização de parcerias com empresas privadas, que poderiam atuar como patrocinadoras em troca de visibilidade no evento, ou ainda a realização de editais de chamamento público para a seleção de atrações artísticas. Entretanto, essas alternativas não se mostram adequadas, uma vez que o objetivo do evento é a apresentação específica grupo musical "Forró Brucelose & Gilson Neto, a qual já é reconhecida por sua capacidade de atração de público e alinhamento com o propósito do evento. Nesse contexto, a adoção de outras formas de contratação não atenderia aos requisitos de especificidade e singularidade, característicos de uma contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.3. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 123
Rubrica

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

7.4. Análise da solução:

7.4.1. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários, para de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

7.4.2. A solução que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, é a **solução 1**, pois, com base na análise das práticas de mercado, a contratação direta por inexigibilidade com o grupo musical Forró Brucelose & Gilson Neto ou com seu representante legal foi identificada como a solução mais adequada para atender às necessidades específicas do evento. Essa escolha é fundamentada pelos seguintes fatores:

7.4.2.1. Adequação ao Objeto da Contratação: A contratação direta atende ao princípio da conformidade com o objeto. A escolha específica do grupo musical Forró Brucelose & Gilson Neto está alinhada com os objetivos do evento e com o público-alvo. Os artistas são profissionais consagrados pela opinião pública no segmento forró/brega, com capacidade de atrair público significativo e agregar valor cultural ao evento, o que justifica a inviabilidade de competição.

7.4.2.3. Otimização das Condições Contratuais: A negociação direta com o artista ou com seu representante legal possibilita ajustar as condições contratuais de forma mais eficiente, atendendo aos requisitos específicos do evento, como duração do show, cachê e demais especificações técnicas. Essa flexibilidade é garantida pelo art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação de vantajosidade na contratação direta.

7.4.2.4. Atendimento aos Princípios Fundamentais da Contratação Público: A contratação direta grupo musical "Forró Brucelose & Gilson Neto cumpre os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e continuidade, conforme preconizado da Lei nº 14.133/2021. A escolha dos artistas contribui para a valorização cultural do evento e para a satisfação do interesse público, ao proporcionar à comunidade um evento com alta qualidade artística e relevância no calendário cultural do município.

7.4.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação direta do grupo musical "Forró Brucelose & Gilson Neto, através de Inexigibilidade de Licitação, é a solução mais vantajosa e alinhada aos preceitos legais e objetivos do evento em comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, promovido pela Secretaria



Municipal Esporte Cultura Lazer e Juventude junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

7.5. Descrição da solução como um todo

7.5.1. A solução proposta é a contratação via modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme previsto no Art. 74, II da Lei 14.133/2021. Vale ressaltar que a fundamentação legal para este tipo de contratação direta reside na inviabilidade de competição, pois, torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.5.2. Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de licitação é o mais eficaz para tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

7.5.3. Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição: "(...) A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 2015, 4ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 118).

7.5.4. Verifica-se que todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto. O alinhamento desta solução com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, conforme Art. 18 da Lei 14.133/2021, também foi cuidadosamente verificado para assegurar a mais eficiente aplicação dos recursos públicos.

7.5.5. Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado.

VIII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Por ser uma contratação específica e ante a impossibilidade de se estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas, não há como pesquisar contratações



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 16
Rubrica 100

semelhantes e suas precificações, mas sim fazer a pesquisa de mercado, levando-se em conta as contratações anteriores do próprio Município.

8.2. O Município de Colinas do Tocantins/TO, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

8.3. Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa região, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que o valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

8.4. Como é sabido eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo, inclusive quanto ao período.

IX – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com o grupo musical "Forró Brucelose & Gilson Neto" evento em alusão a comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO, cuja apresentação está prevista quinta – feira, dia 25 de abril de 2025.	Serviço	01

9.1. Metodologia de cálculo dos quantitativos

9.1.1. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

X – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor definido da contratação é de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme proposta de preço e notas fiscais, constantes nos autos do Processo Administrativo que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

XI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

11.2. Considerando a natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

11.3. Por trata-se de um show artístico que será executado em um único dia e horário, não é necessário ser agrupado ou parcelado.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 13
Rubrica **XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

12.2. As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

XIII – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Os benefícios que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividades é atrair o turismo mantendo as tradições culturais do município, movimentando o comércio local e proporcionando um ambiente festivo de lazer e boa qualidade para as famílias e visitantes, e promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e da geração de renda.

XIV – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

14.1. O alinhamento da contratação do objeto em epígrafe se torna impraticável devido à ausência da publicação do Plano Anual de Contratação. Desta forma, não é possível viabilizar o alinhamento junto ao Plano de Contratação Anual.

XV – IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos	a) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos b) A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos	a) A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento; b) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. c) A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15.2. Para a realização do evento em comemoração ao 65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO e a contratação do show artístico com o grupo musical Forró Brucelose & Gilson Neto, foram identificadas e planejadas medidas específicas que visam mitigar os possíveis impactos ambientais. Estas medidas estão em alinhamento com os objetivos da política ambiental vigente e buscam minimizar o impacto do evento no meio ambiente, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis.



15.2.1. GERENCIAMENTO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS.

Medidas: Implementação de coleta seletiva no local do evento; Distribuição de sacos biodegradáveis para descarte adequado de resíduos; Contratação de serviços especializados para coleta e destinação correta dos resíduos.

15.2.2. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Medidas: Utilização de equipamentos de som e iluminação com certificação de eficiência energética; Adoção de geradores com menor emissão de poluentes para suprir demandas energéticas; Campanha de conscientização para redução do consumo de energia durante o evento.

15.2.3. GERENCIAMENTO DE RUÍDOS

Medidas: Instalação de sistemas avançados de controle acústico para minimizar a propagação do som; estabelecimento de horários limites para a realização do show, evitando perturbação ao entorno; comunicação prévia com a comunidade local sobre o evento e suas atividades.

15.3. A implementação dessas medidas mitigadoras está fundamentada em práticas reconhecidas de gestão ambiental e visa garantir que a realização do "**65º (sexagésimo quinto) aniversário da cidade de Colinas do Tocantins/TO**" ocorra de maneira sustentável e responsável, com pleno respeito às leis ambientais e ao bem-estar da comunidade local. Todas as ações planejadas seguem as diretrizes da Lei 14.133, promovendo um equilíbrio entre a realização do evento e a preservação do meio ambiente.

XVI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza da contratação, a relação custo-benefício considerada favorável, os requisitos relevantes para contratação bem como os demais pontos evidenciados.

Colinas do Tocantins/TO, aos dez (10) dias do mês de março de 2025.

Fernando Batista Henrique
FERNANDO BATISTA HENRIQUE
Portaria N°036 de 02/01/2025

Wederson G. Neves
WEDERSON FERREIRA NEVES
Portaria N°036 de 02/01/2025